ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59 380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1107, de 13 de abril de 1989

Concede abono aos funcionários públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, celetistas ou em comissão, um abono correspondente a Ncz$ 20,00 (Vinte cruzados novos).

Art. 2º - O abono concedido que não será incorporado aos vencimentos ou salários do Servidor, não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem e nem contribuirá para encargos sociais.

Art. 3º - O abono a que se refere o art. 1º será devido aos servidores inativos cuja remuneração seja de responsabilidade do Erário Municipal, sendo extendido também aos pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1989.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 13 de abril de 1989.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Aparecida Alves Othon
RESP. EXP. SEC. ADMINISTRAÇÃO